

Parecer Jurídico 25/2023

Protocolo 36184 Envio em 13/04/2023 14:08:01

Assunto: Projeto de Lei nº 15/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 15/2023, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, na qual *“Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município”*.

A Lei Municipal nº 3.283/2.019 foi aprovada por esta Câmara Municipal, estando em pleno vigor.

Conforme justificativas que acompanham o projeto em tela, as adequações propostas são no sentido de viabilizar a execução da lei, propiciando maior conforto a população quando das idas a estes estabelecimentos. Por outro lado, compete ao município a exercer o poder de polícia dos logradouros públicos, fiscalizando-os, afim de dar mais segurança e bem estar a população.

Se enquadra, portanto, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

R.I. “Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - *A iniciativa dos Projetos de Lei será:*

I - Do Vereador;”

C.F. “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do Regimento Interno, para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”



Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de Abril de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

